Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6659/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16556/2015
PROTOCOLO	: 1634514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO/CARGO	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2015
CONTRATADO	: RAMOS E GOMES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 80.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em verificação nos presentes autos refere-se ao Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre o Município de Jatei e a empresa Ramos e Gomes Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, tendo por objeto "*a aquisição de medicamentos para pacientes usuários do SUS da Tabela ABCFarma com necessidades de tratamento medicamentoso que não constam na lista básica pactuada, no qual a falta destes medicamentos, podem causar danos a saúde e também para o fornecimento de medicamentos por ordem judicial para atender as necessidades desta municipalidade, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I - do Edital do Pregão Presencial n°. 020/2015*"(peça n. 18, fls. 119-124).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 20/2015 (primeira fase) e da formalização do **contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos presentes nos autos e, em seguida a Procuradoria Contas examinou a matéria (PRC), tendo ambas considerado regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 26, de 2015, conforme se observa na ANA-1ªICE-2064/2016 (peça n. 24, fls. 156-160) e no PAR-2ªPRC-6483/2017 (peça n. 25, fl. 162).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando as peças que integram os autos em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e à formalização contratual estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Jatei por meio do Pregão Presencial n. 20/2015 (primeira fase);

II – da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre o Município de Jatei e a empresa Ramos e Gomes Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB